

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Ref.: Projeto de Lei nº 021/2023.

Autor: Poder Executivo.

Súmula: “Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências”.

Relator(a): Vereador Odair de Paula.

Assunto: “Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências.”

I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o projeto de lei que Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde.

Com o presente projeto o Executivo busca, em síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

- Alterações nos vencimentos dos cargos de atendente de consultório dentário e auxiliar de odontologia.

- Equiparação do vencimento inicial do cargo de Assistente Social ao de Psicólogo (proporcionalmente a carga horária).

- Novas tabelas e forma de progressão por mérito, trazendo avaliação obrigatória para que o servidor possa ter avanço na carreira. Percentual incorporado ao vencimento do servidor a cada progressão, que leva em consideração avaliação de diversos critérios conforme critérios dos anexos A a E do presente projeto, que até o momento é de 5% do vencimento inicial da carreira, passando a ser 5% do atual vencimento do servidor.

- Possibilidade de mais uma progressão por qualificação profissional, conforme exigência de ingresso

- Ainda foi aumentado a quantidade de classes, as chamadas “casinhas”, reivindicação de muitos servidores que estão “parados” sem avanços por já terem atingido o final da carreira.

As alterações propostas estão dentro da competência que cabe ao Prefeito, nos do **art. 61, inciso I, da Lei Orgânica, que assim dispõe: “criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração”.**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é **PELA LEGALIDADE**, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 28 de novembro de 2023.

Odair de Paula
Relatora

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro
Presidente

Osiel Gomes Alves
Membro